



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/18  
PROCESSO Nº 348/18  
Abertura dia 17 de setembro de 2.018 às 09:00 horas**

**A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

### **1 - DO OBJETO**

A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, num total de aproximadamente 1.66 (um mil e seiscentos) toneladas mensais, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de contratação do presente certame serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

**12.02.01.3.3.90.39.00.15.452.5001.2164-1316 – R\$ 2.127.733,30.**

**Dotação orçamentária futura/2019 – R\$ 2.978.826,70.**

### **3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

**Concorrência Pública nº 016/18 – Processo nº 348/18**

**Entidade Promotora: Prefeitura da Estância Turística de Avaré**

**Razão Social/Denominação da proponente**

**Abertura dia 17 de setembro de 2.018 às 09:00 horas**

**3.2** - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 2)

inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

**3.3** - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

**3.4** - Os envelopes **A - “Documentação”** e **B - “Proposta de Preço”**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até às **08:30 horas do dia 17 de setembro de 2.018**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

### **4 - DA VISITA TÉCNICA**

**4.1** - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo telefone (14) 3711-2533, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a obra será realizada, de cuja visita a Secretaria de Saúde fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

**5.2** - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

**5.3** - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

**5.4** - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

**5.5** - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 3)

**5.6** – Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

**5.7** - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

### **6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes “A” - “Documentação” e “B” - “Propostas” terão suas aberturas iniciadas às 09:00 horas, do dia 17 de setembro de 2018, começando pelo Envelope “A”, resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope “B” das proponentes habilitadas.

**6.2** - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA”, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

### **7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “A”**

**7.1** - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

#### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

**7.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2** - Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### **7.3 - REGULARIDADE FISCAL**

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

**7.3.1** – Cartão do C.N.P.J.

**7.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.3.3** - Prova de Regularidade fiscal com:

- Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);
- Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 4)

- Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);

**7.3.4** - Prova de regularidade junto ao FGTS.

**7.3.5.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

### **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação da Qualificação Técnica, deverá apresentar o seguinte:

**7.4.1** - Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;

**7.4.2** - Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes ao serviço licitado, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;

**7.4.3** - Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

**Obs.: Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes e Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.**

**7.4.4** – Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 4 do Edital;

**7.4.5** – Cadastro na ANTT;

**7.4.6** – Comprovante de que os veículos estão registrados na ANTT.

### **7.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

**7.5.1** - O **Balanço Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

**7.5.2** - Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da solenidade de abertura das propostas.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 5)

**7.5.3 – Deverá acompanhar o balanço patrimonial, prova de idoneidade financeira, através da apresentação de “Análise Econômica Financeira”, firmada por declaração do contador da empresa licitante, acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRC da inscrição do profissional, comprovando os números alcançados mediante cálculos realizados na fórmula abaixo apresentada onde se apura a boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um):**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.**

**7.5.4.** Capital social integralizado de, no mínimo, 10% do custo estimado para esta licitação, qual seja R\$ 510.656,00 (quinhentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais), nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e Súmula 27 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para garantir a execução do contrato, já que os valores são de grande monta.

**7.6.** Deverá constar no Envelope “A”, o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

**7.7 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:**

**a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 6)

- b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital**);
- c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital**);
- d) Declaração de que a empresa se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos a serem utilizados na obra (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital**);
- e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (**emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital**);
- f) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Declaração de que os veículos estão registrados em nome da empresa, cuja comprovação será exigida no ato da assinatura contratual. Quando próprios, anexar a prova de propriedade dos mesmos. Serão aceitos os sistemas de **Leasing**, desde que no documento conste o nome do Licitante.

**7.8** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**7.9** - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A - “DOCUMENTOS”**.

**7.10** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 7)

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”**

**8.1** - A proposta Comercial contida no Envelope “B”, deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

**8.1.1** - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

**8.1.2** – Valor Global da Proposta e Valor Mensal;

**8.1.3** - **Planilhas de custos detalhada dos serviços a serem executados, de acordo com a convenção de trabalho vigente da circunscrição de avaré, planilha BDI e leis sociais, cujo modelo estará no anexo do edital.**

Tal planilha detalhada é essencial para que, no certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Este juízo quanto aos preços ofertados (se estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão).

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente;

**8.1.4** - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**8.1.5** - O prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei;

**8.1.6** - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente. A nota deverá ser entregue no Almoxarifado Central – Garagem Municipal – Avenida Anápolis, 777, Parque Jurumirim. É obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/18 – PROCESSO 348/18**, no corpo da Nota Fiscal;

**8.1.7** - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF, endereço, telefone, e-mail institucional e e-mail pessoal. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato; e,

**8.1.7** - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.

**8.2** – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 8)

**8.3** - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução do serviço em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.**

**8.4** - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

**8.5** - Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**8.6** - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

### **9 - DO JULGAMENTO**

**9.1** - Não serão considerados, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais participantes deste certame.

**9.2** - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão admitidos preços avultosos em relação aos valores de mercado.

**9.3** - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes.

**9.4** - As propostas que não atenderem às condições deste Edital serão liminarmente desclassificadas.

**9.5** - Na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão atenderá para aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**9.6** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

**9.7** - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 9)

- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

### **10 - DO CONTRATO**

**10.1** - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

**10.3** - Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

**10.4** - Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

**10.5** - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**10.6** - A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.

**10.7** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 10)

**10.8** - Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços licitados.

### **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 11)

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 12)

com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

**I** - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 13)

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **12 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** - Para garantir a execução dos serviços previstos no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações em, no máximo, 02 (dois) dias após assinatura contratual.

**12.2** - Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b", do parágrafo primeiro, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme exposto nas alíneas supracitadas e o valor da proposta

O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

### **13 - DOS SERVIÇOS**

#### **13.1 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

06 (seis) caminhões coletores/compactadores de 15m<sup>3</sup> com no máximo 3 anos de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 14)

01 (um) caminhão coletor/compactador de 15m<sup>3</sup> reserva, com no máximo 3 anos de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);

**Obs.:** O monitoramento por GPS (Rastreamento via satélite) deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

**a) Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;**

**b) Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;**

**c) Posicionamento dos veículos em mapas como GoogleMaps, Waze, Open Street, etc;**

**d) Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;**

**e) Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;**

**f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.**

A empresa deverá manter seus caminhões sempre limpos e em bom estado de conservação e todos com caixa coletora de chorume em ordem.

Deverá apresentar apólice de seguro dos veículos e contra terceiros, no ato da assinatura contratual.

### **Prazo e Forma de Realização dos Serviços:**

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, tem como principais atividades os seguintes serviços: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) e oriundos de feiras livres, coleta manual de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar.

Entende-se por **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 15)

**COLETA MANUAL** é aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nas residências são depositados, manualmente pelos coletores nos caminhões de coleta para compactação.

### **COLETA E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Após realizada a coleta e compactação dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser encaminhados ao aterro municipal para sua destinação final, a qual não terá nenhum custo para a empresa, pois é de responsabilidade do Município.

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente no perímetro urbano com as exceções das principais vias do município dentro do perímetro urbano que seguem relacionadas. Estas vias deverão ser coletadas, no mínimo, duas vezes ao dia, conforme horário e endereços pré estabelecidos que seguem abaixo:

- \* ***Avenida Espanha, no trecho compreendido entre a Avenida Celso Ferreira da Silva até a Praça do Milênio;***
- \* ***Avenida Misael Euphrásio Leal, Avenida Major Rangel, no trecho compreendido entre Avenida Gilberto Filgueiras até a Rua Amazonas;***
- \* ***Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel entre a Rua Félix Fagundes;***
- \* ***Avenida Paranapanema, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Emílio Figueiredo;***
- \* ***Rua Félix Fagundes, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Paranapanema;***
- \* ***Avenida Emílio Figueiredo, no trecho compreendido entre a Avenida Paranapanema até a Avenida Armando Padredi;***
- \* ***Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Pontilhão da Fepasa até a Rua Oswaldo Brito de Benedete;***



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 16)

- \* ***Avenida Pinheiro Machado, no trecho compreendido entre a Avenida Prof. Paulo de Araújo Novaes até a Rua Lineu Prestes;***
- \* ***Avenida Prof. Paulo de Araújo Novaes, no trecho compreendido entre a Rotatória principal de acesso ao Município até a Rua Bahia;***
- \* ***Avenida João Vitor de Maria, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas até a Rua Major Toledo;***
- \* ***No quadrilátero central, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba;***
- \* ***Avenida Major Rangel entre Rua Minas Gerais e Rua Ceará;***
- \* ***Rua Piauí entre a Rua Rio Grande do Norte até a Avenida Major Rangel;***
- \* ***Rua Rio Grande do Norte da Rua Paraíba até a Rua Ceará;***
- \* ***Rua Paraíba entre a Rua Pará até a Rua Rio Grande do Norte.***

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em qualquer condição climática, no período compreendido das 06h00 às 21h00.

Aos domingos a coleta de resíduos será realizada nas Feiras Livres.

### **Turno das Coletas:**

Coleta normal diária do perímetro urbano DEVERÁ ser realizada no mínimo uma vez ao dia no horário mais adequado para a referida coleta diária.

Conforme acima elencado, as principais avenidas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes ao dia com horário específico para a necessidade das referidas vias principais.

No quadrilátero central (trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba), deverá ser realizada no mínimo três vezes ao dia no horário que atenda as necessidades do referido local.

### **Equipes:**

As 06 (seis) equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 01 (um) caminhão coletor compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>, conforme descrito no



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 17)

objeto, composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os motoristas e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, tendo, em seus uniformes, o brasão do Município e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs.

A contratada deverá dispor de 06 (seis) equipes e 06 (seis) caminhões coletores/compactadores e um caminhão coletor/compactador de reserva.

**A empresa deverá ainda ter funcionários de reserva em números suficientes para suprir eventuais faltas, férias e afastamento por motivo de saúde.**

**Obs.: A empresa deverá manter no local de execução dos serviços um gerente operacional com carro de apoio para dirimir eventuais problemas na coleta em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, bem como um Técnico em segurança do Trabalho.**

**13.2** - A empresa deverá dispor dos caminhões em ótimos estados de conservação e em conformidade com o descrito acima.

**13.3** - Na execução dos serviços, os coletores deverão pegar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta.

**13.4** - Todos os veículos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

**13.5** - Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

**13.6** - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA no momento da coleta.

**13.7** - É obrigação da contratada ressarcir eventuais danos causados a terceiros em face de acidente de trânsito, infração de trânsito.

**13.8** - Os funcionários da empresa deverão ser qualificados para prestação dos serviços. Habilitação exigida por Lei.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 18)

**13.9** - É obrigação da Contratada, quando da implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, adaptar os serviços prestados ao mencionado Plano.

**13.10** - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização .

**13.11** - Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao município de Uberaba, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**13.12** - A empresa deverá manter local adequado “garagem” para guardar os veículos utilizados no cumprimento do objeto deste termo.

### **14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei, com a devida renovação da garantia contratual.

### **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.

**15.2** - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta ou meio eletrônico (fax-símile, e-mail) relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

**15.3** - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

**15.4** - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 19)

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 do TCESP; empresas com falências decretadas e empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Avaré.

**16.2** - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3** - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**16.4** - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

**16.5** - O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**16.6** - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, sita na Praça Juca Novaes, 1.169, ou ainda pelo fone (014) 3711-2500, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

**16.6.1** - Os esclarecimentos serão prestados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega das propostas.

**16.7** - Os eventuais Recursos, Reconsiderações e Representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.8** - Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.9** - Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

### **17 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**

**17.1** - Minuta do Contrato a ser celebrado com a proponente vencedora;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 20)**

- 17.2** – Modelo de declarações;
- 17.3** – Modelo de termo de aceitação do edital;
- 17.4** – Termo de Referência;
- 17.5** – Modelo das Planilhas de Custos.

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de agosto de 2.018.

**JUDÉSIO BORGES**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 21)

### ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/18  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
AVARÉ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, neste ato, representada pelo senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.209.954-8 e do CPF nº 049.223.088-90, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e telefone (xx)\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 016/18 – Processo nº 348/18**, de 17 de setembro de 2018, fica a empresa \_\_\_\_\_, responsável pela prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, num total de aproximadamente 1.66 (um mil e seiscentos) toneladas mensais, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação do presente certame serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

**12.02.01.3.3.90.39.00.15.452.5001.2164-1316 – R\$ 2.127.733,30.**

**Dotação orçamentária futura/2019 – R\$ 2.978.826,70.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência nº 016/18 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela **CONTRATANTE**).



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 22)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

#### **5.1 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

06 (seis) caminhões coletores/compactadores de 15m<sup>3</sup> com no máximo 3 anos de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);

01 (um) caminhão coletor/compactador de 15m<sup>3</sup> reserva, com no máximo 3 anos de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);

**Obs.:** O monitoramento por GPS (Rastreamento via satélite) deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

**a) Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;**

**b) Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;**

**c) Posicionamento dos veículos em mapas como GoogleMaps, Waze, Open Street, etc;**

**d) Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;**

**e) Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;**

**f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.**

A empresa deverá manter seus caminhões sempre limpos e em bom estado de conservação e todos com caixa coletora de chorume em ordem.

Deverá apresentar apólice de seguro dos veículos e contra terceiros, no ato da assinatura contratual.

#### **Prazo e Forma de Realização dos Serviços:**

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, tem como principais atividades os seguintes serviços: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 23)

comercial) e oriundos de feiras livres, coleta manual de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar.

Entende-se por **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

**COLETA MANUAL** é aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nas residências são depositados, manualmente pelos coletores nos caminhões de coleta para compactação.

### **COLETA E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Após realizada a coleta e compactação dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser encaminhados ao aterro municipal para sua destinação final, a qual não terá nenhum custo para a empresa, pois é de responsabilidade do Município.

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente no perímetro urbano com as exceções das principais vias do município dentro do perímetro urbano que seguem relacionadas. Estas vias deverão ser coletadas, no mínimo, duas vezes ao dia, conforme horário e endereços pré estabelecidos que seguem abaixo:

**\* Avenida Espanha, no trecho compreendido entre a Avenida Celso Ferreira da Silva até a Praça do Milênio;**

**\* Avenida Misael Euphrásio Leal, Avenida Major Rangel, no trecho compreendido entre Avenida Gilberto Figueiras até a Rua Amazonas;**

**\* Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel entre a Rua Félix Fagundes;**

**\* Avenida Paranapanema, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Emílio Figueiredo;**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 24)

- \* Rua Félix Fagundes, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Paranapanema;**
- \* Avenida Emílio Figueiredo, no trecho compreendido entre a Avenida Paranapanema até a Avenida Armando Padredi;**
- \* Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Pontilhão da Fepasa até a Rua Oswaldo Brito de Benedete;**
- \* Avenida Pinheiro Machado, no trecho compreendido entre a Avenida Pref. Paulo de Araújo Novaes até a Rua Lineu Prestes;**
- \* Avenida Pref. Paulo de Araújo Novaes, no trecho compreendido entre a Rotatória principal de acesso ao Município até a Rua Bahia;**
- \* Avenida João Vitor de Maria, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas até a Rua Major Toledo;**
- \* No quadrilátero central, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba;**
- \* Avenida Major Rangel entre Rua Minas Gerais e Rua Ceará;**
- \* Rua Piauí entre a Rua Rio Grande do Norte até a Avenida Major Rangel;**
- \* Rua Rio Grande do Norte da Rua Paraíba até a Rua Ceará;**
- \* Rua Paraíba entre a Rua Pará até a Rua Rio Grande do Norte.**

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em qualquer condição climática, no período compreendido das 06h00 às 21h00.

Aos domingos a coleta de resíduos será realizada nas Feiras Livres.

### **Turno das Coletas:**

Coleta normal diária do perímetro urbano DEVERÁ ser realizada no mínimo uma vez ao dia no horário mais adequado para a referida coleta diária.

Conforme acima elencado, as principais avenidas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes ao dia com horário específico para a necessidade das referidas vias principais.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 25)

No quadrilátero central (trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba), deverá ser realizada no mínimo três vezes ao dia no horário que atenda as necessidades do referido local.

### **Equipes:**

As 06 (seis) equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 01 (um) caminhão coletor compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>, conforme descrito no objeto, composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os motoristas e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, tendo, em seus uniformes, o brasão do Município e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs.

A contratada deverá dispor de 06 (seis) equipes e 06 (seis) caminhões coletores/compactadores e um caminhão coletor/compactador de reserva.

**A empresa deverá ainda ter funcionários de reserva em números suficientes para suprir eventuais faltas, férias e afastamento por motivo de saúde.**

**Obs.: A empresa deverá manter no local de execução dos serviços um gerente operacional com carro de apoio para dirimir eventuais problemas na coleta em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, bem como um Técnico em segurança do Trabalho.**

**5.2** - A empresa deverá dispor dos caminhões em ótimos estados de conservação e em conformidade com o descrito acima.

**5.3** - Na execução dos serviços, os coletores deverão pegar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta.

**5.4** - Todos os veículos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

**5.5** - Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 26)

**5.6.** - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA no momento da coleta.

**5.7** - É obrigação da contratada ressarcir eventuais danos causados a terceiros em face de acidente de trânsito, infração de trânsito.

**5.8** - Os funcionários da empresa deverão ser qualificados para prestação dos serviços. Habilitação exigida por Lei.

**5.9** - É obrigação da Contratada, quando da implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, adaptar os serviços prestados ao mencionado Plano.

**5.10** - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização .

**5.11** - Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao município de Uberaba, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**5.12** - A empresa deverá manter local adequado “garagem” para guardar os veículos utilizados no cumprimento do objeto deste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite permitido em Lei, com a devida renovação da garantia contratual.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 27)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente. A nota deverá ser entregue no Almoxarifado Central – Garagem Municipal – Avenida Anápolis, 777, Parque Jurumirim. É obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/18 – PROCESSO 348/18, no corpo da Nota Fiscal.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**11.1)** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.  
III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 28)

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I** - advertência.

**II** - multa.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 29)

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 30)

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1)** Para garantir a execução dos serviços previstos no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura da



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 31)**

Estância Turística de Avaré. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações em, no máximo, 02 (dois) dias após assinatura contratual.

**14.2)** Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas “a” e “b”, do parágrafo primeiro, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme exposto nas alíneas supracitadas e o valor da proposta

O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização da execução dos serviços deverá seguir os padrões adotados neste termo. O fiscal e gestor do contrato será o Sr. Judésio Borges, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 32)

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JUDÉSIO BORGES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO**  
**AMBIENTE DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Rg \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Rg \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 33)

### **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**

#### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob  
número \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por  
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,  
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e  
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma  
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador  
do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, DECLARA que não há fato superveniente  
impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos  
licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m)  
a ocorrer.

Local e data

---

**Representante legal**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 34)

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob  
número \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por  
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,  
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e  
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma  
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador  
do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, DECLARA que está em situação regular  
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

---

**Representante legal**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 35)

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob  
número \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por  
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,  
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e  
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma  
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador  
do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre todas as normas  
relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 36)

### **DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA. (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob  
número \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por  
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,  
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e  
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma  
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador  
do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de  
\_\_\_\_\_, DECLARA que se responsabiliza pela  
autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 37)

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 016/18 – Processo nº 348/18** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

---

**Representante legal**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 016/18 – fls. 38)

### **ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/18**  
**PROCESSO Nº 348/18**

### **TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Pelo presente termo, a Empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à **Concorrência Pública nº 016/18** aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Localidade, data

Assinatura



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, num total de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) toneladas mensais.

### EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

06 (seis) caminhões coletores/compactadores de 15m<sup>3</sup> com no máximo 3 anos de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);

01 (um) caminhão coletor/compactador de 15m<sup>3</sup> reserva, com no máximo 3 anos de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite);

Obs.: O monitoramento por GPS (Rastreamento via satélite) deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

- a) Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;***
- b) Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;***
- c) Posicionamento dos veículos em mapas como GoogleMaps, Waze, Open Street, etc;***
- d) Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;***
- e) Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;***
- f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.***

A empresa deverá manter seus caminhões sempre limpos e em bom estado de conservação e todos com caixa coletora de chorume em ordem.

Deverá apresentar apólice de seguro dos veículos e contra terceiros, no ato da assinatura contratual.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **Prazo e Forma de Realização dos Serviços:**

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, tem como principais atividades os seguintes serviços: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) e oriundos de feiras livres, coleta manual de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar.

Entende-se por **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

**COLETA MANUAL** é aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nas residências são depositados, manualmente pelos coletores nos caminhões de coleta para compactação.

### **COLETA E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Após realizada a coleta e compactação dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser encaminhados ao aterro municipal para sua destinação final, a qual não terá nenhum custo para a empresa, pois é de responsabilidade do Município.

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente no perímetro urbano com as exceções das principais vias do município dentro do perímetro urbano que seguem relacionadas. Estas vias deverão ser coletadas, no mínimo, duas vezes ao dia, conforme horário e endereços pré estabelecidos que seguem abaixo:

**\* Avenida Espanha, no trecho compreendido entre a Avenida Celso Ferreira da Silva até a Praça do Milênio;**

**\* Avenida Misael Euphrásio Leal, Avenida Major Rangel, no trecho compreendido entre Avenida Gilberto Filgueiras até a Rua Amazonas;**

**\* Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel entre a Rua Félix Fagundes;**

**\* Avenida Paranapanema, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Emílio Figueiredo;**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- \* Rua Félix Fagundes, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso até a Avenida Paranapanema;*
- \* Avenida Emílio Figueiredo, no trecho compreendido entre a Avenida Paranapanema até a Avenida Armando Padredi;*
- \* Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre o Pontilhão da Fepasa até a Rua Oswaldo Brito de Benedete;*
- \* Avenida Pinheiro Machado, no trecho compreendido entre a Avenida Pref. Paulo de Araújo Novaes até a Rua Lineu Prestes;*
- \* Avenida Pref. Paulo de Araújo Novaes, no trecho compreendido entre a Rotatória principal de acesso ao Município até a Rua Bahia;*
- \* Avenida João Vitor de Maria, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas até a Rua Major Toledo;*
- \* No quadrilátero central, no trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba;*
- \* Avenida Major Rangel entre Rua Minas Gerais e Rua Ceará;*
- \* Rua Piauí entre a Rua Rio Grande do Norte até a Avenida Major Rangel;*
- \* Rua Rio Grande do Norte da Rua Paraíba até a Rua Ceará;*
- \* Rua Paraíba entre a Rua Pará até a Rua Rio Grande do Norte.*

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados, em qualquer condição climática, no período compreendido das 06h00 às 21h00.

Aos domingos a coleta de resíduos será realizada nas Feiras Livres.

### **Turno das Coletas:**

Coleta normal diária do perímetro urbano DEVERÁ ser realizada no mínimo uma vez ao dia no horário mais adequado para a referida coleta diária.

Conforme acima elencado, as principais avenidas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes ao dia com horário específico para a necessidade das referidas vias principais.

No quadrilátero central (trecho compreendido entre a Avenida Major Rangel, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Paraíba), deverá ser realizada no mínimo três vezes ao dia no horário que atenda as necessidades do referido local.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **Equipes:**

As 06 (seis) equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 01 (um) caminhão coletor compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>, conforme descrito no objeto, composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os motoristas e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, tendo, em seus uniformes, o brasão do Município e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs.

A contratada deverá dispor de 06 (seis) equipes e 06 (seis) caminhões coletores/compactadores e um caminhão coletor/compactador de reserva.

**A empresa deverá ainda ter funcionários de reserva em números suficientes para suprir eventuais faltas, férias e afastamento por motivo de saúde.**

**Obs.: A empresa deverá manter no local de execução dos serviços um gerente operacional com carro de apoio para dirimir eventuais problemas na coleta em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, bem como um Técnico em segurança do Trabalho.**

### **DA PLANILHA DE CUSTO DETALHADA**

Deverá ser exigido no edital que as empresas participantes do certame apresentem **planilhas de custos detalhada dos serviços a serem executados, de acordo com a convenção de trabalho vigente da circunscrição de avaré, planilha BDI e leis sociais, cujo modelo estará no anexo do edital.**

Tal planilha detalhada é essencial para que, no certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Este juízo quanto aos preços ofertados (se estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão).

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscal correspondente. A nota deverá ser entregue no Almoarifado Central – Garagem Municipal – Avenida Anápolis, 777, Parque Jurumirim. É obrigatória a inscrição da declaração: referente à Concorrência Pública no corpo da nota fiscal.

### **Valor Estimado:**

R\$ 5.106.560,00 (cinco milhões, cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

### **Fiscalização da execução:**

A fiscalização da execução dos serviços deverá seguir os padrões adotados neste termo. O fiscal e gestor do contrato será o Sr. Judésio Borges, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

### **Critérios de avaliação:**

A aquisição será realizada através de lote único, sendo o julgamento pelo menor preço global.

### **Obrigações da Contratada:**

A empresa deverá dispor dos caminhões em ótimos estados de conservação e em conformidade com o descrito acima.

Na execução dos serviços, os coletores deverão pegar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta.

Todos os veículos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA no momento da coleta.

É obrigação da contratada ressarcir eventuais danos causados a terceiros em face de acidente de trânsito, infração de trânsito.

Os funcionários da empresa deverão ser qualificados para prestação dos serviços. Habilitação exigida por Lei.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO



### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

É obrigação da Contratada, quando da implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, adaptar os serviços prestados ao mencionado Plano.

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização

**Se responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente ao município de Uberaba, concessionárias de serviços públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.**

**A empresa deverá manter local adequado “garagem” para guardar os veículos utilizados no cumprimento do objeto deste termo.**

**DA VISITA TÉCNICA:** As empresas interessadas na participação do certame deverão, até um dia antes da abertura da sessão, realizar a vistoria técnica para conhecer o local do evento, a qual deverá ser agendada diretamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo telefone (14) 3711-2533, a qual emitirá um atestado de vistoria técnica à empresa, que será exigido nos documentos de habilitação do certame.

**DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Deverá ser exigido das empresas os seguintes documentos:

**Qualificação Econômico-Financeira:**

Deverá acompanhar o balanço patrimonial, prova de idoneidade financeira, através da apresentação de “Análise Econômica Financeira”, firmada por declaração do contador da empresa licitante, acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRC da inscrição do profissional, comprovando os números alcançados mediante cálculos realizados na fórmula abaixo apresentada onde se apura a boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um):

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Total

SG = \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO



### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

Deverá a comissão de solicitação exigir como condição de habilitação que o capital da empresa participante seja de no mínimo de 10% do valor do custo estimado na licitação.

#### **Qualificação Técnica:**

Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante e/ou seu responsável técnico, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;

Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes ao serviço licitado, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;

Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços.

**Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.**

**Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação**

**Deverá ser exigido, na fase de habilitação, da empresa interessada em participar no certame, o cadastro na ANTT.**

**Deverá ser exigido, na fase de habilitação, da empresa participante do certame, apresentar seus veículos registrados na ANTT.**



### **EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Entendemos necessário exigir no edital a garantia para contratação, a teor do que dispõe o artigo 56 da lei 8.666/93, bem como a exigência de capital social integralizado de no mínimo 10% dos licitantes, nos termos do §3º do artigo 31 da lei 8.666/93 e Súmula 27 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para garantir a execução do contrato, já que os valores são de grande monta.

Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b", do parágrafo primeiro, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme exposto nas alíneas supracitadas e o valor da proposta

O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado .

### **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para fins de execução do serviço, devem ser observadas as seguintes exigências:

Os veículos deverão ser registrados em nome da empresa vencedora do certame e, se leasing, deverá comprovar sua aquisição. Tal comprovação deverá ser exigida por declaração, nos documentos de habilitação, cujo documento será exigido no ato da assinatura contratual.

Os veículos deverão ter, no máximo, 03 (três) anos de uso e, no caso de prorrogação, deverão ser renovados os veículos para manter os 03 anos de uso.

A empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/reparos preventivos e corretivos e abastecimentos.

Em caso de substituição do veículo, a empresa vencedora obriga-se a informar e remeter à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação, documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

**É vedada a terceirização dos serviços licitados.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**JUSTIFICATIVA:** A realização do processo licitatório para contratação de empresa para gerir a coleta de lixo urbano com todas as especificações acima resume-se no princípio da eficácia, eficiência, economicidade e necessidade de execução de um serviço qualificado e de suma importância para a saúde pública e o bem estar da população, devendo ser realizado com qualidade, prestatividade aos munícipes.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré, 19 de julho de 2018**

**JUDÉSIO BORGES**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
3. Para as células verdes pode ser adotado o percentual sugerido na planilha 4. Depreciação ou pode ser preenchida

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Mão de obra técnica	R\$ 0,00	0,00%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Motorista Turno do Dia	0
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>0</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	
	<b>Quantidade</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	0

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>100%</b>
---------------------------------	-------------

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
3. Para as células verdes pode ser adotado o percentual sugerido na planilha 4. Depreciação ou pode ser preenchida

**1. Mão-de-obra**

## 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
<b>Soma</b>					
Encargos Sociais	%	-	-	-	
<b>Total por Coletor</b>					
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

## 1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1		-	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1		-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
<b>Soma</b>					
Encargos Sociais	%	-	-	-	
<b>Total por Motorista</b>					
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
3. Para as células verdes pode ser adotado o percentual sugerido na planilha 4. Depreciação ou pode ser preenchida

**1.5. Vale Transporte**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

**1.6. Vale-refeição (diário)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	-		-	
					-

**1.7. Auxílio Alimentação (mensal)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	-		-	
Fator de utilização				1,00	-

**1.8. Mão de obra técnica**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gerente Operacional	unidade	1		-	
Técnico de Segurança do Trabalho	unidade	1		-	
	Encargos Sociais	%	0,00	-	-

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	-
-----------------------------------------------	---

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****2.1. Uniformes e EPIs para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade			-	
Camiseta	unidade			-	
Boné	unidade			-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par			-	
Meia de algodão com cano alto	par			-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade			-	
Colete reflexivo	unidade			-	
Luva de proteção	par			-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	0		-	
Fator de utilização				1,00	-

**2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		-	-	
Calça	unidade		-	-	
Camiseta	unidade		-	-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par		-	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade		-	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g		-	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	0		-	
Fator de utilização				1,00	-

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	-
----------------------------------------------------	---

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
3. Para as células verdes pode ser adotado o percentual sugerido na planilha 4. Depreciação ou pode ser preenchida

**3. Veículos e Equipamentos**3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m<sup>3</sup>**3.1.1. Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1		-	
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%	-	-	-	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>0</b>	-	-	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1		-	
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	-	-	-	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>0</b>	-	-	
<b>Total por veículo</b>				-	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>			-	
				Fator de utilização	1,00
					-

**3.1.2. Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do chassis	R\$	-			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		-	-	
Custo do compactador	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	0			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		-	-	
<b>Total por veículo</b>				-	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>0</b>	-	-	
				Fator de utilização	1,00
					-

## 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	-	-	-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	-		-	
Seguro contra terceiros	unidade	-		-	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	-	-	
				Fator de utilização	1,00
					-

## 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel	km	-	-	-	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km	-	-	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	-	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	-	-	-	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		-	-	
					-

## 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	-		-	
					-

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencher somente células em amarelo
2. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
3. Para as células verdes pode ser adotado o percentual sugerido na planilha 4. Depreciação ou pode ser preenchida

## 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade			-	
Número de recapagens por pneu	unidade				
Custo de recapagem	unidade	-		-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo		-	-	
Custo mensal com pneus	km	-	-	-	
					-

<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>	-
-----------------------------------------------------------	---

## 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade			-	
Pá de Concha	unidade			-	
Vassoura	unidade			-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj			-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj			-	
					-

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	-
----------------------------------------------------------------------	---

## 5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1		-	
Custo mensal com implantação	mês	60	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1		-	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-	-	
				Fator de utilização	1,00
					-

<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>	-
----------------------------------------------------------	---

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	-
---------------------------------------------------------------	---

## 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	-	-	-	
					-

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	-
---------------------------------------	---

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	-
-------------------------------------	---

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencha as células em amarelo

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>0,00%</b>
B1	Férias gozadas	
B2	13º salário	
B3	Licença Paternidade	
B4	Faltas justificadas	
B5	Auxílio acidente de trabalho	
B6	Auxílio doença	
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>0,00%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	
C2	Férias indenizadas	
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	
C4	Depósito rescisão sem justa causa	
C5	Indenização adicional	
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>0,00%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,00%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>0,00%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>0,00%</b>

Informar se optante pelo simples:  SIM  NÃO

**Orientações para preenchimento:**

Preencher somente células em amarelo

<b>3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas</b>		
Administração Central	AC	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	
Lucro	L	
Despesas Financeiras	DF	0,00%
Tributos - ISS	T	
Tributos - PIS/COFINS		
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>0,00%</b>

	i	
	DU	

#### 4. Depreciação Referencial

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

## 5. Remuneração de capital

### 5. Remuneração de Capital

Demonstrativo para auxiliar o entendimento do item 3.1.2 na planilha 1.Coleta Domiciliar

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

$J_m$  = remuneração de capital mensal

$i$  = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

$I_m$  = investimento médio

$V_0$  = valor inicial do bem

$V_r$  = valor residual do bem

$n$  = vida útil do bem em anos